

**LEI Nº 2.494, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ENGEMEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal autorizado a realizar a concessão de uso, em favor da ENGEMEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, com sede na Rua Onze, nº. 375, Louisensch, Rio Piracicaba, de bem imóvel, constituído de galpão nº. 375, com 18.746,42m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situado a Rua Onze, nº. 375, Louisensch, Distrito Industrial, Rio Piracicaba.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista o reconhecimento de relevantes razões de interesse público nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O imóvel é destinado ao uso e exploração exclusivos da empresa ENGEMEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, para que possa continuar mantendo no mínimo os 74 empregos diretos de cidadãos piracicabenses.

§1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

§2º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 3º** A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

- I – não utilizar o imóvel para o fim destinado nesta Lei;
- II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão.

**Art. 4º** A concessão de uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período a ser pactuado entre as partes através de termo aditivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 23 de dezembro de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal